



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 07/2020, DE 09 DE dezembro DE 2020

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Longevidade da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.014700/2020-26 e o que ficou decidido em sua 238ª reunião, de 19 de agosto de 2020, resolve aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Longevidade - PPGNL da Universidade Federal de Alfenas- UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos do Curso

Art. 1º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Nutrição e Longevidade da Universidade Federal de Alfenas, nível Mestrado, aprovado pelo Conselho Universitário por meio da Resolução nº 012/2019, de 23 de julho de 2019 e reconhecido pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 538, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2020, tem como objetivo qualificar profissionais para atuar na pesquisa científica e docência, responder às demandas científico-tecnológicas da sociedade, gerar conhecimento na área da Nutrição que contribuam para o desenvolvimento local, regional e nacional, ético e sustentável, atuar na criação e gestão de políticas públicas voltadas ao envelhecimento saudável, e empreender e trabalhar em empresas de desenvolvimento de produtos e serviços de alimentação voltados à longevidade humana.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Longevidade será exercida por um Colegiado, constituído pelos seguintes membros:

- I - O Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II - O Vice-Coordenador do Programa, que atuará como seu Presidente na ausência do Coordenador;
- III - 4 (quatro) representantes docentes, e seus respectivos suplentes, dentre o quadro de docentes permanentes do PPGNL;
- IV - 1 (um) representante dos discentes do PPGNL, com seu respectivo suplente.

Art. 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGNL serão eleitos por seus pares,

dentre os docentes do quadro permanente do Programa, em reunião convocada e presidida pelo presidente do Colegiado, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Coordenação vigente. Os eleitos deverão ser nomeados pelo Reitor da Universidade.

Art. 4º O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 5º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em reunião convocada e presidida pelo Presidente do Colegiado.

Art. 6º O representante discente e seu respectivo suplente serão eleitos por seus pares.

Art. 7º O tempo máximo de mandato do representante discente será de 1 (um) ano e dos representantes docentes será de 4 (quatro) anos, permitida a todos 1 (uma) recondução.

Art. 8º O membro do Colegiado que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, ou a seis reuniões ordinárias alternadas, em um período de 12 (doze) meses, perderá seu mandato.

Art. 9º Em caso de desligamento ou desistência de um membro titular do Colegiado, o suplente assumirá o cargo e o Colegiado indicará um novo suplente, e ambos completarão o mandato do membro que estiverem substituindo.

Art. 10. No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia do Coordenador, a coordenação passará a ser exercida pelo Vice-Coordenador, que providenciará novas eleições em um prazo de 30 (trinta) dias para escolha de novo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia simultânea do Coordenador e Vice-Coordenador, o Colegiado deverá providenciar novas eleições em um prazo de 30 (trinta) dias para escolha de novo Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 11. Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador, deverá ser indicado pelo Colegiado à PRPPG um de seus membros, dentre os representantes docentes, para responder pela coordenação durante o período.

Art. 12. As atribuições específicas do Colegiado e do Coordenador do PPGNL são definidas de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 13. Ao Colegiado compete:

I - discutir as ofertas de disciplinas estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva, para aprovação pelos órgãos competentes;

II - propor à PRPPG a criação de disciplinas necessárias ao PPGNL, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;

III - opinar a respeito do programa das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;

IV - discutir e propor a abertura de turmas e vagas de discentes para o PPGNL;

V - estabelecer requisitos específicos do Programa e submetê-los à Câmara de Pós-Graduação (CPG);

VI - aprovar o credenciamento e credenciamento de docentes e professores orientadores do Programa;

VII - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes, quando necessário;

VIII - designar ou constituir Comissão de Seleção de ingressos e Comissão de Autoavaliação do Programa;

IX - propor ou opinar a respeito do desligamento de discentes do PPGNL, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;

X - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XI - apreciar ou propor os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação e para o exame de qualificação;

XII - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, solicitações, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica pertinentes ao PPGNL;

XIII - atuar como órgão informativo e consultivo da CPG.

XIV - Deliberar sobre a gerência de créditos provisionados e recursos repassados que se destinem à execução das atividades do Programa.

XV - Apreciar o relatório da Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGNL e propor ajustes e estratégias de desenvolvimento do Programa.

Art. 14. São atribuições específicas do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGNL;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

IV - exercer a orientação pedagógica dos discentes do PPGNL, subsidiariamente ao orientador;

V - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

VI - representar o PPGNL na CPG, como membro nato;

VII - inserir dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo o mesmo sempre atualizado com relação aos docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando à avaliação quadrienal da CAPES. Enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG, em consonância com o cronograma da CAPES.

VIII - Gerir créditos provisionados e recursos repassados que se destinem à execução das atividades do PPGNL, bem como publicizar aos docentes do Programa.

CAPÍTULO III

Das Vagas

Art. 15. O número de vagas será fixado anualmente, considerando-se pelo menos 1 (uma) vaga por docente do corpo permanente do Programa. Este número de vagas poderá ser alterado

observando-se o número de professores orientadores disponíveis após aprovação pelo Colegiado do PPGNL.

Art. 16. As vagas ofertadas serão divulgadas em Edital próprio assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O Programa poderá oferecer vaga(s) para estrangeiros que, como candidatos, participem de editais de seleção promovidos por organizações, entidades, instituições, que mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com a UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IV

Da Seleção

Art. 17. O ingresso no PPGNL será realizado mediante inscrição, aberta por meio de Edital de Seleção próprio e coordenado pela Comissão de Seleção estabelecida pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente se previsto no Edital.

CAPÍTULO V

Da Exigência de Língua Estrangeira

Art. 19. Todos os discentes deverão apresentar proficiência em língua inglesa. As condições da exigência de proficiência deverão estar previstas em Edital de Seleção ou em Resolução Própria estabelecida pelo Colegiado do PPGNL.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 20. Poderão ser admitidos no PPGNL os candidatos de quaisquer áreas de formação e que tenham diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC e forem considerados aprovados nas condições descritas em Edital próprio de Seleção.

§ 1º Não poderá ser admitido no Programa o candidato que tenha sido desligado de qualquer Programa de Pós-graduação da UNIFAL-MG por infração das normas disciplinares da Instituição.

§ 2º Caberá ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), mediante o cadastro dos discentes desligados de Programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG, zelar pela observância da restrição estabelecida no § 1º.

Art. 21. Uma vez selecionado, o discente apresentará os documentos necessários segundo recomendações divulgadas no site do PPGNL.

Art. 22. O discente deverá renovar a sua matrícula semestralmente e matricular-se nas

disciplinas a serem frequentadas, quando for o caso, na época fixada em calendário aprovado pelo Colegiado do PPGNL e divulgado no site do Programa.

Art. 23. A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do PPGNL e desligamento automático se, na data fixada no Calendário do Programa de Pós-graduação da UNIFAL-MG, o discente não requerer ao DRGCA afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e, concedido apenas 01 (uma) vez.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário do Programa de Pós-graduação poderá ser solicitada pelo discente ao Colegiado do PPGNL, com parecer do orientador, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo de matrícula.

Art. 24. Sempre que exigido pelo orientador, o discente de Pós-graduação deverá matricular-se em disciplinas, ao nível de Graduação, para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 25. Demais informações sobre matrícula, renovação de matrícula, trancamento de matrícula estão descritas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 26. Informações sobre inscrição em disciplina e cancelamento de inscrição estão descritas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais no Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA).

§ 2º O discente do PPGNL não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 27. O discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, encaminhando o pedido ao Colegiado do PPGNL para posterior comunicação ao DRGCA.

Art. 28. O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, mediante a autorização de seu orientador e homologação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 29. As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente ao DRGCA, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. As solicitações previstas no *caput* deste artigo, fora do prazo estabelecido no Calendário do Programa de Pós-graduação, deverão ser apresentadas pelo discente ao DRGCA com os pareceres do orientador e do Colegiado do PPGNL, no prazo máximo de 15 dias corridos após o término do prazo de matrícula.

CAPÍTULO VII

Da Organização Geral e Estrutura Acadêmica

Art. 30. O Mestrado em Nutrição e Longevidade terá duração mínima de 12 (doze) meses

e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do discente no Programa.

§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do PPGNL, poderá ser concedida a extensão do prazo observados os seguintes requisitos:

I - se solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do PPGNL, exceto a apresentação ou defesa da dissertação;

II - se o pedido formulado pelo discente, devidamente justificado, estiver acompanhado de documento de concordância do orientador no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do discente para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão.

Art. 31. A estrutura acadêmica do Mestrado em Nutrição e Longevidade é constituída por disciplinas, estágio docente, atividades complementares, exame de qualificação e por pesquisa orientada (Dissertação).

Art. 32. As disciplinas do Programa serão de natureza obrigatória ou eletiva, sendo necessárias ou convenientes, respectivamente, à formação pretendida no curso.

Art. 33. Será exigido do discente, para efeito de conclusão do Curso de Mestrado em Nutrição e Longevidade, totalizar o mínimo de 40 créditos, assim distribuídos:

I - Disciplinas obrigatórias: 06 créditos;

II - Disciplinas eletivas: mínimo de 16 créditos;

III - Estágio docente: 02 créditos;

IV - Dissertação: 16 créditos.

Parágrafo único. O Estágio Docente é parte integrante da formação do pós-graduando e será considerado de cumprimento obrigatório para os discentes do PPGNL, nas condições estabelecidas na Regulamentação do Estágio Docente para Discentes dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL- MG.

Art. 34. Mediante validação do Colegiado do PPGNL poderão ser computados até 03 créditos em atividades complementares no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas eletivas, considerando-se as atividades especiais desenvolvidas pelo discente e suas pontuações de acordo com descrito em Resolução Própria.

CAPÍTULO VIII

Das Disciplinas

Art. 35. O Currículo do PPGNL é composto pelas disciplinas obrigatórias e eletivas, devidamente caracterizadas pelo seu código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§ 1º As disciplinas constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão aprovadas pelo Colegiado do PPGNL.

§ 2º A estrutura curricular deverá ser definida de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender aos discentes nas linhas individuais de estudo e pesquisa.

§ 3º A escolha entre as disciplinas eletivas a serem cursadas deverá ser orientada e aprovada pelo professor orientador do discente.

§ 4º O crédito corresponde a 15 horas de atividades de natureza teórica e/ou teórico-prática, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório, pesquisa, estudo e/ou preparo de trabalho destinado à apresentação, conforme suas particularidades.

Art. 36. A retirada de uma disciplina do Programa poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, encaminhada ao Colegiado do Programa para análise e manifestação, e posterior encaminhamento para deliberação da CPG UNIFAL-MG.

Art. 37. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas, seminários, grupos de discussão e/ou prova final, a critério do professor.

Art. 38. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS-CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PORCENTUAL
Excelente	A	$\geq 90\%$
Bom	B	$75 \geq \text{rendimento} < 90\%$
Regular	C	$60 \geq \text{rendimento} < 75\%$
Reprovado	R	$< 60\%$
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não-Satisfatório	N	
Em andamento	Q	

§ 1º Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao discente que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído e enviado à Diretoria de Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico no prazo fixado pelo Calendário do Programa de Pós-graduação;

§ 2º O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição;

§ 3º O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 39. As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos neste Regulamento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

Q - Em andamento;

S - Satisfatório;

N - Não-Satisfatório.

Art. 40. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no PPGNL, as disciplinas cujos conceitos forem R, I, J ou K.

Art. 41. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regulamento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 42. Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

I - obtiver nota R (reprovação) pela segunda vez em uma mesma disciplina;

II - obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não, em Pesquisa Orientada;

III - não completar todos os requisitos do PPGNL no prazo estabelecido.

CAPÍTULO IX

Da Integralização e Aproveitamento dos Créditos

Art. 43. Do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, até 08 (oito) poderão ser obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES.

§ 1º Poderá ser aceita a transferência de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, da UNIFAL-MG e/ou de outras instituições de ensino, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, e mediante avaliação e aprovação do Colegiado do PPGNL.

§ 2º Apenas as disciplinas com conceitos A ou B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos neste Programa.

§ 3º Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos de Pós-Graduação Lato sensu.

Art. 44. Do total de créditos em disciplinas, 16 (dezesseis) poderão ser obtidos na condição de discente não regular do PPGNL e aproveitados mediante solicitação do discente ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único. São considerados créditos obtidos na condição de discente não regular, aqueles obtidos quando o discente não era regularmente matriculado no programa.

Art. 45. O aproveitamento ou transferência de créditos será considerado se obtido em até 5 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular.

CAPÍTULO X

Do Projeto de Pesquisa

Art. 46. Todo discente de Pós-graduação deverá desenvolver, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa orientada para o desenvolvimento de sua Dissertação.

Art. 47. O projeto de pesquisa dos discentes candidatos ao título de Mestre deverá ser protocolado, junto com o formulário próprio, dentro do prazo e condições estabelecidas pelo Colegiado do PPGNL.

Parágrafo único. No ato da entrega do projeto, o discente deverá entregar o Termo de Sigilo e Confidencialidade e, no caso de pesquisas envolvendo seres humanos e animais, o comprovante de submissão do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Comissão de Ética no Uso com Animais.

CAPÍTULO XI

Do Plano de Estudo

Art. 48. O plano de estudo do discente é de responsabilidade do seu orientador.

Art. 49. O plano de estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias, a seleção das disciplinas eletivas, o estágio docente e a linha da pesquisa orientada para a Dissertação.

Art. 50. O plano de estudos deverá ser entregue de acordo com cronograma estabelecido pelo Colegiado do Programa e conter um planejamento global das atividades a serem desenvolvidas e das disciplinas a serem cursadas.

Art. 51. O plano de estudo, elaborado pelo orientador e discente, será submetido à apreciação pelo Colegiado do PPGNL.

§ 1º A falta de plano de estudo aprovado impede o discente de matricular-se no próximo período letivo.

§ 2º O plano de estudo poderá ser modificado por proposta do orientador.

Art. 52. O pedido de defesa de Dissertação só será deferido após o cumprimento do Plano de Estudos pelo discente, além de outras exigências específicas do PPGNL.

CAPÍTULO XII

Da Orientação do Discente

Art. 53. A orientação didático-pedagógica dos estudantes será exercida pelos orientadores do PPGNL e, subsidiariamente, pelos co-orientadores e Coordenador do Programa.

Art. 54. A pesquisa orientada para elaboração da Dissertação será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo, por 1 (um) co-orientador.

§ 1º Para a inclusão de um co-orientador na pesquisa orientada do PPGNL, a solicitação deverá ser proposta pelo orientador, até a realização da segunda matrícula do discente ou em data determinada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A solicitação de co-orientador ao PPGNL deverá ser analisada pelo Colegiado do PPGNL, sendo exigido o título de doutor e considerada a pertinência com o método de pesquisa ou temática do projeto.

Art. 55. Cabe, especificamente, ao orientador:

- I - organizar o plano de estudo do discente;
- II - propor o nome do co-orientador, quando for o caso;
- III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente;
- IV - promover reuniões periódicas com o discente;
- V - dar anuência ao requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI - prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII - presidir a Banca de Exame de Qualificação;
- VIII - presidir a Banca de Defesa de Dissertação;
- IX - atender as atribuições específicas do PPGNL.

Art. 56. O número de orientados por orientador deve atender à legislação vigente da CAPES.

Parágrafo único. Havendo heterogeneidade do número de orientado por orientador o Colegiado do PPGNL poderá estabelecer limites internos inferiores aos CAPES.

Art. 57. Será permitida a substituição do orientador ou de co-orientadores, por solicitação dos mesmos e/ou do discente, desde que a justificativa seja aprovada pelo Colegiado do PPGNL.

Parágrafo único. Se a substituição for aprovada, o Colegiado do Programa deverá indicar novo orientador ou co-orientador.

CAPÍTULO XIII

Do Exame de Qualificação

Art. 58. Todo discente candidato ao título de Mestre em Nutrição e Longevidade deverá submeter-se a exame de qualificação.

Art. 59. O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação será de 18 (dezoito) meses contados após a primeira matrícula.

§ 1º Para solicitar o Exame de Qualificação, o discente deverá protocolar ao Colegiado do PPGNL, com anuência do orientador, três dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do Programa, formulário próprio de solicitação preenchido, conforme descrito em documento de orientação de entrega de Qualificação, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - sugestão de membros para Banca Examinadora, em formulário próprio;
- II - cópia do documento contendo os elementos e formatação determinados no documento próprio de orientação de entrega da Qualificação;
- III - declaração de integralização dos créditos mínimos exigidos em disciplinas;

§ 2º Não será permitida a realização de Exame de Qualificação apenas com a apresentação do projeto referente à pesquisa orientada, sendo necessária a inclusão dos resultados parciais.

§ 3º O orientador e o discente serão responsáveis pelo contato prévio com os membros sugeridos no formulário para compor a Banca.

§ 4º A Banca, indicada pelo Colegiado do Programa, será composta por 3 (três) membros titulares, sendo um o orientador (presidente e membro nato), e ainda 1 (um) membro suplente.

Art. 60. A critério do discente e do orientador faculta-se realizar defesa por meio de web-conferência ou vídeo conferência, situação que deverá ser normatizada por meio de norma interna e anuência do Colegiado do PPGNL.

Art. 61. O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública, perante a Banca Examinadora, e consistirá de apresentação oral do projeto de pesquisa contendo os resultados parciais, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, seguida de debate com a Banca Examinadora, sendo de 45 (quarenta e cinco) minutos o tempo máximo de debate com cada membro da Banca. O orientador não participa ativamente do debate, sendo, entretanto, o coordenador dos trabalhos.

§ 1º No Exame de Qualificação de Mestrado o candidato deverá obter o Conceito Aprovado. A avaliação considerará a apresentação do trabalho, o desempenho do candidato no debate e o cumprimento do plano de estudos. Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo exame decorrido o prazo máximo de 3 (três) meses após a realização do primeiro.

§ 2º O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação de Mestrado será desligado do PPGNL.

Art. 62. A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado do PPGNL e do Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual (NIPI) da UNIFAL-MG, a defesa do Exame de Qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

CAPÍTULO XIV

Da Dissertação

Art. 63. Todo discente de pós-graduação candidato ao título de Mestre em Nutrição e Longevidade deverá preparar e defender uma Dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na UNIFAL-MG.

§ 2º Deverão ser observadas as orientações contidas na Instrução Normativa da PRPPG/Biblioteca Central da UNIFAL-MG, para confecção de teses e dissertações, sob pena de não expedição e registro do diploma.

Art. 64. A dissertação será defendida perante uma banca examinadora, indicada pelo Colegiado do PPGNL, que deverá ser composta, além do orientador (como seu presidente), de 2 (dois) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) membro) externo ao Programa, e 2 (dois) suplentes, sendo igualmente pelo menos 1 (um) deles externo ao Programa para suplência do membro titular externo.

§ 1º A solicitação da banca para defesa da dissertação só poderá ser feita com o assentimento expresso do orientador.

§ 2º Os membros da banca, serão designados pelo Colegiado do PPGNL, considerando-se aqueles nomes propostos pelo orientador.

Art. 65. A Dissertação deverá ser redigida em português ou inglês, com resumo em português e em inglês, introdução, revisão de literatura, objetivos, material e métodos, resultados, discussão, conclusão e referências. A apresentação gráfica, capa, elementos pré e pós-textuais, citações e referências bibliográficas deverão ser apresentados em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

§ 1º A critério do discente e do orientador faculta-se realizar a apresentação da dissertação apenas no formato de artigo(s) técnico-científico(s), sendo obrigatória a apresentação de, no mínimo, um artigo original em formatação correspondente à solicitada por periódico científico indexado classificado nos três extratos superiores da área na CAPES, conjuntamente à apresentação de: revisão de literatura, objetivos e considerações finais, redigidos em português ou inglês, e referências.

§ 2º Nos casos pertinentes, de experimentos com humanos e animais, o comprovante de aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Comissão de Ética no Uso com Animais, respectivamente, deverá estar anexado à Dissertação.

Art. 66. A solicitação de defesa de Dissertação deverá ser protocolada pelo discente, com anuência do orientador, ao Colegiado do PPGNL, em até três dias antes de sua reunião, de acordo com o calendário disponibilizado pelo Programa, através do envio de formulário próprio, acompanhada dos documentos nele descritos.

Art. 67. A critério do discente e do orientador faculta-se realizar defesa por meio de web-conferência ou vídeo conferência, situação que deverá ser normatizada por meio de norma interna e anuência do Colegiado do PPGNL.

Art. 68. Designada a Banca para a defesa da dissertação caberá ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da Banca e ao discente, por meio da secretária do Programa de Pós-graduação, respeitando-se os prazos máximos para conclusão do Curso.

Art. 69. A defesa da dissertação deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação atribuindo uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 2º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério do Colegiado do PPGNL, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O resultado da defesa deverá ser comunicado à secretaria do Programa de Pós-graduação, junto ao envio de documentos pós-defesa, conforme orientações contidas no site do Programa.

§ 4º Em caso de impedimento do orientador e com seu consentimento, o Colegiado do PPGNL indicará, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 70. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o discente que tiver cumprido:

- I - todas as exigências estabelecidas neste Regulamento;
- II - as demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do PPGNL.

Art. 71. A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser protocolada pelo

discente, com anuência do orientador, ao Colegiado do PPGNL, juntamente com comprovante de submissão de no mínimo um artigo científico, derivado da dissertação, para periódico científico indexado classificado nos três estratos superiores da CAPES.

Parágrafo único. No caso de trabalho que resultará em patente, o artigo poderá ser substituído pelo comprovante de depósito da patente.

Art. 72. A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado do PPGNL e do NIPI da UNIFAL-MG, a defesa da dissertação poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

CAPÍTULO XV

Do Termo de Sigilo e Confidencialidade

Art. 73. O discente deverá entregar assinado o Termo de Sigilo e Confidencialidade, de acordo com Cronograma estabelecido pelo Colegiado do PPGNL, no qual se compromete a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer aspecto das criações de que tenha participado durante o desenvolvimento de seu projeto de pesquisa orientada, direta ou indiretamente ou que tenha tomado conhecimento, sem prévia autorização do orientador do projeto; declara ciência de que todos os documentos contendo dados e informações relativas à pesquisa são de propriedade do Laboratório /Departamento/Unidade em que o projeto foi realizado; e compromete-se a participar do encaminhamento para publicação dos dados gerados por sua pesquisa orientada num prazo de 06 meses após sua Defesa de Dissertação, ciente de que, transcorrido este prazo, caso não haja manifestação clara do discente de tal encaminhamento, os dados passam a ser de responsabilidade exclusiva do orientador.

CAPÍTULO XVI

Do Título Acadêmico

Art. 74. O título de Mestre em Nutrição e Longevidade será conferido ao discente que:

- I - completar os créditos em disciplinas, de acordo com o disposto neste Regulamento;
- II - apresentar o texto da dissertação devidamente aprovada, em versão final, e comprovante de submissão do artigo científico, nas condições descritas no Art. 70;
- III - encaminhar a solicitação de expedição de diploma em conformidade com as exigências dispostas neste Regulamento e de acordo com as orientações encontradas no site do PPGNL.

CAPÍTULO XVII

Dos Discentes Não Regulares

Art. 75. São considerados discentes especiais aqueles discentes oriundos de Programas de Pós-Graduação externos à UNIFAL-MG, discentes matriculados em Cursos de Graduação da UNIFAL-MG ou de outra Instituição de Ensino Superior e/ou profissionais de nível superior, sem vínculo com Instituição de Ensino Superior, com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas de Cursos de Educação Superior.

Art. 76. A inscrição do candidato será através de formulário próprio de inscrição, acompanhado dos documentos nele descritos.

Parágrafo único. O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar;

Art. 77. O período de inscrição será definido no Calendário Geral do Programa.

§ 1º A inscrição será feita na secretaria do PPGNL.

§ 2º O discente não regular poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período regular, em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

Art. 78 . A admissão do discente não regular terá validade para um período letivo.

Parágrafo único. A concessão de nova matrícula como discente não regular estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) com conceito A ou B.

Art. 79. O discente não regular poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário do PPGNL, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

Art. 80. A matrícula de discente não regular ficará condicionada à existência de vaga na disciplina que pretenda matricular-se e será aceita mediante a aprovação do docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO XVIII

Das Bolsas

Art. 81. A concessão e a distribuição das bolsas disponibilizadas ao PPGNL, bem como as condições para renovação ou cancelamento das mesmas, serão de acordo com o estabelecido nas Normas para Concessão e Renovação de bolsas do Programa de Pós Graduação em Nutrição e Longevidade – UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A aprovação em Processo Seletivo de ingresso no PPGNL não implica em concessão automática de bolsa ao discente.

CAPÍTULO XIX

Do Corpo Docente

Art. 82. O corpo docente será composto por professores do magistério superior portadores do título de doutor.

Art. 83. O credenciamento de docentes ao exercício de atividades de pós-graduação no PPGNL dar-se-á de respeitando-se as condições descritas na Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES que define, para efeitos da avaliação da pós-graduação realizada pela CAPES, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino, ou a que for publicada em sua substituição.

Art. 84. Poderão integrar o corpo docente professores não pertencentes ao quadro de carreira da UNIFAL-MG desde que aprovado pelo Colegiado do PPGNL e dentro dos pré-requisitos necessários, respeitando-se as Normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do PPGNL em vigência.

Parágrafo único. O credenciamento de professores/pesquisadores externos à UNIFAL-MG não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Art. 85. Os servidores da UNIFAL-MG que não são do magistério superior, porém sejam portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como co-orientadores e orientadores desde que atendam a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES e os requisitos de credenciamento de acordo com as Normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do PPGNL em vigência.

Art. 86. Caberá à CPG aprovar o credenciamento dos servidores orientadores da instituição, de professores e pesquisadores que não são do magistério superior, bem como de professores e técnicos de outras instituições.

CAPÍTULO XX

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 87. Os credenciamentos e recredenciamentos de docentes dar-se-ão de acordo Resolução própria do PPGNL, respeitando-se a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, ou a que estiver vigente em sua substituição, que define, para efeitos da avaliação da pós-graduação realizada pela CAPES, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino, respeitando-se o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG vigente, e considerando-se os documentos de Área da Nutrição. As seguintes condições deverão ser consideradas:

I - o credenciamento ou recredenciamento do docente orientador terá validade de quatro anos;

II - para seu pedido de credenciamento ou recredenciamento o docente encaminhará formulário próprio ao Colegiado do PPGNL, que será avaliado com base nos critérios previamente definidos e constantes nas Normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós Graduação em Nutrição e Longevidade – UNIFAL-MG;

III - para o credenciamento do docente serão consideradas suas produções docentes e experiência em orientação, em consonância com as condições consideradas satisfatórias pelas análises dos documentos de Área e então definidas na Resolução própria;

IV - para o recredenciamento do docente será considerada sua produção docente, em consonância com aquelas consideradas satisfatórias pelas análises dos documentos de Área e então definidas em Norma própria, além de ter oferecido ou estar oferecendo disciplina no PPGNL, e ter orientado ou estar orientando discente do Programa.

Parágrafo único. Caso um docente não seja recredenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento.

Art. 88. A Resolução Própria para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes será elaborada pelo Colegiado do PPGNL e aprovada pela CPG.

CAPÍTULO XXI

Da Autoavaliação do Programa

Art. 89. Deverá ser instituída, mediante aprovação do Colegiado do PPGNL, uma Comissão de Autoavaliação (CAA), composta por no mínimo 1 (um) docente permanente, 1 (um) discente regularmente matriculado e sendo desejável a participação de 1 (um) técnico, 1 (um) discente egresso do PPGNL e de 1 (um) membro externo ao Programa.

Art. 90. A CAA deverá ser responsável por elaborar e aplicar Norma própria, após aprovação pelo Colegiado do PPGNL, que represente a política de autoavaliação do PPGNL, constando de ferramentas capazes de avaliar o Programa, especialmente, no que tange as dimensões de sucesso do discente/egresso, sucesso dos docentes e técnicos e o sucesso do programa de maneira geral.

Art. 91. A CAA deverá apresentar ao Colegiado do PPGNL, semestralmente, relatório parcial do processo de autoavaliação implementado, destacando potencialidades e fragilidades evidenciadas e elenco de possíveis ações futuras a curto, médio e longo prazo, especialmente considerando-se: destino e atuação dos egressos, impacto de sua inserção na sociedade, contribuição do PPGNL no desenvolvimento científico e tecnológico no contexto do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFAL-MG e regional.

CAPÍTULO XXII

Das Disposições Finais

Art. 92. Os casos omissos e excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PPGNL e, quando pertinente, pela CPG/UNIFAL-MG.

Art. 93. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 10/12/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0434480** e o código CRC **34BB606E**.